

Luís Soares

De: Comissão 4ª - CAE XII
Enviado: quarta-feira, 30 de Novembro de 2011 10:09
Para: Luís Soares
Cc: Maria João Costa; Joana Figueiredo
Assunto: FW: Envio de Parecer relativo à Proposta de Resolução n.º 7/XII/1.ª
Anexos: PPR 7-XII - Parecer CAE.pdf

Importância: Alta

Caro Luís,

Para efeitos de carregamento no PLC, segue em anexo o parecer da CAE à PPL 27 – OE para 2012, aprovado e remetido hoje para Plenário

Mais informo que as partes I e III do Parecer foram aprovadas por unanimidade, registando-se a ausência dos grupos parlamentares do PCP e BE.

Cumprimentos,

Helena Reis Alves
Comissão de Assuntos Europeus
Assembleia da República
Palácio de S.Bento - Largo das Côrtes
1249-068 Lisboa
Tel. 213 917 564
Fax. 213 917435
E.mail: halves@ar.parlamento.pt
E.mail: com4cae@ar.parlamento.pt



Comissão de Assuntos Europeus

Parecer

Proposta de Resolução n.º 7/XII/1ª
(Gov)

Autor: Deputado
Carlos Costa Neves
(PSD)

Aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados - Membros cuja moeda seja o euro.

ÍNDICE

PARTE I - CONSIDERANDOS

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

PARTE III - CONCLUSÕES

PARTE I - CONSIDERANDOS

A - Nota prévia

Ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição da República Portuguesa e do n.º1 do artigo 198.º do Regimento com as necessárias adaptações, o Governo, apresentou a Proposta de Resolução n.º 7/XII, que Aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados - Membros cuja moeda seja o euro.

Por determinação da Senhora Presidente da Assembleia da República, a Proposta de Resolução, acima referida, baixou à Comissão de Assuntos Europeus para a elaboração do presente Parecer.

B - Análise da Iniciativa

1 - A presente Proposta de Resolução aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados - Membros cuja moeda seja o euro.

2 - É, assim, aditado um nº 3 ao artigo 136º do Tratado, segundo o qual os Estados-Membros cuja moeda seja o euro podem criar um mecanismo de estabilidade financeira a accionar caso tal se revele indispensável para salvaguardar a estabilidade da área do euro no seu todo.

3 - De acordo, ainda, com esta Decisão, a concessão de qualquer assistência financeira necessária ao abrigo do mecanismo de estabilidade ficará sujeita a rigorosa condicionalidade.

4 - Referir igualmente que a Decisão em causa é adoptada com base no nº6 do artigo 48º do Tratado da União Europeia, não podendo aumentar as competências atribuídas à União pelos Tratados e a sua entrada em vigor este dependente da sua posterior aprovação pelos Estados-Membros em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

5 - Referir ainda que no Conselho Europeu de 28 e 29 de Outubro de 2010, os Chefes de Estado ou de Governo acordaram na necessidade de os Estados-Membros criarem um mecanismo permanente de resolução de crises para salvaguardar a estabilidade financeira da área do euro no seu todo e convidaram o Presidente do Conselho Europeu a proceder a consultas com os membros do Conselho Europeu sobre uma alteração limitada do Tratado, necessária para esse efeito.

6 - Importa ainda sublinhar que os Tratados podem ser revistos em obediência a um processo de revisão ordinário, ou segundo processos de revisão simplificados.

7 - A revisão dos Tratados depende, fundamentalmente, da vontade dos Estados-Membros.

8 - No processo de revisão simplificado, como é o caso, o Governo de qualquer Estado-Membro, o PE ou a CE podem submeter ao Conselho Europeu projectos de revisão de todas ou de parte das disposições da *terceira parte* do Tratado (TFUE), relativas às políticas e acções internas da União.

9 - O Conselho Europeu pode, assim, adoptar uma decisão que altere as referidas disposições, *deliberando por unanimidade, após consulta ao PE e à Comissão*. Esta decisão só entra em vigor após a sua aprovação pelos Estados-Membros, em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

PARTE II - OPINIÃO DO DEPUTADO AUTOR DO PARECER

1 - O Deputado Relator considera que a “Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados - Membros cuja moeda seja o euro” é um sinal positivo pois o acesso à ajuda financeira no âmbito do mecanismo europeu de estabilidade será fornecido com base numa análise rigorosa da sustentabilidade da dívida pública, considerando, por isso, que a Proposta de Resolução em apreço deve merecer a concordância e a aprovação em Plenário.

2 - Importa referir que, neste caso, apesar do processo utilizado de revisão do Tratado, ter sido o processo simplificado, a adoptar sempre a título excepcional, deveria agilizar o procedimento, mas tal não acontece, revelando-se inadequadamente moroso, tendo em conta a premência da situação.

Ou seja, a Decisão aqui em causa entrará, apenas em vigor, em 1 de Janeiro de 2013.

PARTE III - CONCLUSÕES

1 - A presente Proposta de Resolução aprova a Decisão do Conselho Europeu de 25 de Março de 2011 que altera o artigo 136.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia no que respeita a um mecanismo de estabilidade para os Estados - Membros cuja moeda seja o euro.

2 - A Decisão em causa é adoptada com base no nº6 do artigo 48º do Tratado da União Europeia, não podendo aumentar as competências atribuídas à União pelos Tratados e a sua entrada em vigor este dependente da sua posterior aprovação pelos Estados-Membros em conformidade com as respectivas normas constitucionais.

3 - O mecanismo de estabilidade financeira providenciará o instrumento necessário para lidar com situações de risco para a estabilidade financeira da área do euro no seu

Comissão de Assuntos Europeus



todo como as que ocorreram em 2010, ajudando desse modo a preservar a estabilidade económica e financeira da própria União.

4 - Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Europeus é de Parecer que a Proposta de Resolução supracitada reúne os requisitos constitucionais e regimentais para ser votada em Plenário.

Palácio de S. Bento, 29 de Novembro de 2011

O Deputado Autor do Parecer

O Presidente da Comissão



(Carlos Costa Neves)

(Paulo Mota Pinto)